

Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDS N. 48, de 24 de novembro de 2023

Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Terapêutico, modalidade Casas Terapêuticas e os parâmetros para Pagamento por Desempenho.

Considerando que a implementação da Lei Estadual 17.183 de 18 de outubro de 2019 que instituiu a Política Estadual sobre Drogas dar-se-á por meio de ações conjugadas da sociedade civil organizada, de órgãos e entidades da Administração Pública do Estado e dos Municípios.

Considerando o disposto no Decreto Estadual 67.642 de 10 de abril de 2023 que regulamenta a Lei Estadual de Políticas sobre Drogas que no art.5º, estabelece que as diretrizes do Eixo Assistência e Reinserção Social serão organizadas, prioritariamente, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, sem prejuízo da atuação de outros órgãos e entidades estaduais.

Considerando o art.5º, inciso V que estabelece como diretriz do Eixo Assistência e Reinserção Social o fortalecimento do Serviço de Acolhimento Terapêutico que tem por função terapêutica a reorganização socioemocional do indivíduo em vulnerabilidade decorrente do uso de drogas.

Considerando os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Considerando a interface da Política Nacional para a População em Situação de Rua com a Política Estadual sobre Drogas no desenvolvimento, implantação e implementação de programas e serviços eficazes e efetivos às pessoas com problemas devido ao uso de drogas e em situação de rua.

Considerando a análise dos dados de atendimento a pessoas em situação de rua e

com dependência química e os grupos focais realizados com este público para ouvir as demandas a equipe técnica da Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas – COED desenvolveu a metodologia de Acolhimento Terapêutico Residencial, modalidade Casas Terapêuticas que é uma metodologia disruptiva com o objetivo de superar as vulnerabilidades em decorrência do uso de drogas e promover a saída da situação de rua.

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer padrões de qualidade de atendimento dos serviços da Política Sobre Drogas específicos a pessoas com problemas devido ao uso de drogas e em situação de rua que serão executados direta ou indiretamente, a Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS por meio da Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas do Estado de São Paulo – COED, no âmbito da gestão, desenvolveu a metodologia de Pagamento por Desempenho nos Serviços de Acolhimento Terapêutico Residencial, modalidade Casas Terapêuticas.

Artigo 1º. São princípios e diretrizes dos serviços de atendimento e intervenção da Política Estadual sobre Drogas no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:

- I. Universalização do acesso aos serviços ofertados;
- II. Atendimento voluntário, gratuito e de qualidade a pessoas acima de 18 (dezoito) anos com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas após avaliação da rede de saúde;
- III. Igualdade na prestação do serviço de acolhimento, sem privilégios, discriminação ou preconceitos de qualquer espécie;
- IV. Preservação da autonomia e estímulo ao protagonismo;
- V. Intervenções técnicas pautadas em relações horizontais, com respeito à história de vida, à cultura e ao ambiente de vivência da pessoa acolhida;
- VI. Intervenções e manejos com base em evidências científicas e norteados pelo compromisso ético-profissional;
- VII. Direito de participar da vida comunitária, da construção do Projeto Terapêutico da unidade de acolhimento e ter acesso às informações do respectivo histórico de atendimento;
- VIII. Garantia da laicidade na oferta do serviço;

- IX. Intervenções multidisciplinares que perpassam minimamente o campo das políticas públicas de assistência social e de saúde, podendo agregar outras políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, garantia de direitos e autonomia das pessoas em vulnerabilidade decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Artigo 2º. São elementos estruturantes do Serviço de Acolhimento Terapêutico, modalidade Casas Terapêuticas:

- I. Unidades de Acolhimento com ambientação o mais próximo do modelo de LAR para romper com a institucionalização e preparar o indivíduo para a manutenção de uma casa;
- II. Diagnóstico e intervenção com base na Escala de Avaliação Multidimensional de Vulnerabilidades que reconhece a singularidade do indivíduo e a necessidade de atuação multidisciplinar e intersetorial;
- III. Princípio da resignificação: do dinheiro, dos espaços físicos, da relação com a cidade e da vivência cidadã;
- IV. Projeto de Vida.
- V. Termo de Responsabilidade e Compromisso tríplice: Estado, OSC Executora e pessoa acolhida no serviço.

Artigo 3º. São dimensões avaliativas dos serviços de atendimento e intervenção no âmbito da Política Estadual sobre Drogas no Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:

- I. Dimensão de autocuidado e de auto-organização;
- II. Dimensão cidadania e justiça;
- III. Dimensão educação e capacitação para o mundo trabalho;
- IV. Dimensão dinâmica familiar e rede de apoio;
- V. Dimensão saúde;
- VI. Dimensão trabalho e renda;
- VII. Dimensão lazer e cultura;
- VIII. Dimensão habitação.

Artigo 4º. O serviço de acolhimento terapêutico residencial, modalidade Casas Terapêuticas, destina-se a pessoas com problemas devido ao uso de drogas e com vivência de situação de rua e /ou experiências relacionadas a longos períodos em instituições sociais.

§. 1º O serviço de acolhimento terapêutico residencial, modalidade Casas Terapêuticas é uma metodologia desenvolvida para romper com quaisquer aspectos de institucionalização e garantir um processo de intervenção baseado em evidências científicas associada ao acolhimento afetivo, num modelo que mais se aproxime de um lar.

§.2º O serviço de acolhimento terapêutico residencial, modalidade Casas Terapêuticas, deverá ser desenvolvido obrigatoriamente em ciclos, sendo que o Ciclo Intervenção é subdividido em 2 (duas) fases.

- I. Ciclo Intervenção – Fase Acolher.
- II. Ciclo intervenção – Fase Despertar.
- III. Ciclo Reintegração Social – Fase Transformar.
- IV. Ciclo Autonomia – Fase Caminhar.

§.3º É um serviço com características residenciais, portanto, a administração e atendimento da equipe técnica deverá ser ofertado em estrutura física diversa do espaço físico destinado para o acolhimento.

§.4º A unidade administrativa do serviço de acolhimento terapêutico residencial deverá ter capacidade para realizar atividades em grupo e atendimentos particularizados.

§.5º A localização deve atender aos seguintes critérios:

- I. Obrigatoriamente em zonas urbanas, próximos a corredores de ônibus e/ou metrô, em bairros centrais, de fácil acesso aos serviços públicos e distante das áreas abertas de uso.
- II. É vedada a implantação em chácaras, mesmo que estas estejam

localizadas no perímetro urbano.

- III. As unidades de acolhimento devem ser instaladas próximas a sede administrativa.
- IV. É um serviço destinado a regiões metropolitanas que possui cenas abertas de uso e grande quantidade de pessoas em situação de rua.

§. 6º. No caso de quartos coletivos, é obrigatório respeitar a área mínima de 5,5m² por cama individual ou beliche, permitindo a livre circulação.

- I. O quarto coletivo que fizer uso de beliches deve ter pé-direito de no mínimo de 3,00m (três) metros. É vedado o uso de treliches.
- II. É autorizado o limite de 4 (quatro) pessoas por quarto.

§. 7º. Cada unidade de acolhimento terapêutico, independentemente da fase, pode ofertar no mínimo 10(dez) e no máximo 20 (vinte) vagas, no modelo residencial, a depender da demanda regional.

§. 8º - São referências técnicas do Serviço de Acolhimento Terapêutico, modalidade Casas Terapêuticas, sem prejuízo de outros referenciais e metodologias baseadas em evidências científicas que possam contribuir com a qualidade do serviço ofertado:

- I. Pilares da Educação.
- II. Competências e Habilidades Sociais.
- III. Ecologia do Desenvolvimento Humano.
- IV. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 5º. O Pagamento por Desempenho é um instrumento de gestão adotado pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS, por meio de sua Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas – COED que tem por objetivos:

- I. Promover a melhoria dos serviços prestados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs Executor aos indivíduos em vulnerabilidade decorrente do uso de drogas e com vivência de situação de rua;
- II. Estimular a adoção de metodologias com base em evidências científicas

e alinhadas aos objetivos estratégicos da Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas;

- III. Promover o alinhamento das intervenções das OSCs Executoras com as orientações técnicas da Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas.

Artigo 6º. São categorias profissionais de atuação no Serviço de Acolhimento Terapêutico, modalidade Casas Terapêuticas:

- I. Psicologia.
- II. Serviço Social.
- III. Pedagogia.
- IV. Direito.
- V. Terapia Ocupacional.
- VI. Administração.
- VII. Nutrição.
- VIII. Ciências Sociais.

§.1º. Outras categorias profissionais poderão compor a equipe técnica do serviço, desde que , estejam diretamente relacionadas as demandas do território e das pessoas acolhidas.

§.2º. A quantidade de profissionais, cargos e atribuições estão normatizadas em documento específico elaborado pela equipe técnica da Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas.

Artigo 7º. O Pagamento por Desempenho será repassado às OSCs Executoras do Serviço de Acolhimento Terapêutico, modalidade Casas Terapêuticas que, com o mesmo recurso financeiro público são capazes de obter desempenho acima da meta pactuada em Plano de Trabalho, com impactos diretos na melhoria dos serviços prestados e ao público alvo.

Artigo 8º. O Pagamento por Desempenho será repassado semestralmente e a soma dos valores máximos possíveis a serem atingidos equivale, anualmente, ao valor

integral de uma parcela mensal.

§. 1º: Os dados serão apurados até o 5º (quinto) dia útil dos meses de maio e novembro e referem-se:

- I. Primeira parcela: novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março e abril.
- III. Segunda parcela: maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro.

§. 2º: Após apuração dos dados, caso a OSC Executora faça jus ao Pagamento por Desempenho, o recurso financeiro será repassado nos meses de junho e dezembro.

§. 3º: Os recursos financeiros referentes ao Pagamento por Desempenho devem ser utilizados na rubrica custeio, podendo ser direcionado ao pagamento de Recursos Humanos.

§. 4º: A OSC Executora deverá apresentar um Plano de Aplicação Financeiro deste recurso financeiro, até o 10º (décimo) dia útil do mês de pagamento, que será analisado e aprovado pela equipe técnica e financeira da Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas.

§. 5º: A prestação de contas referente ao Pagamento por Desempenho deve ser apresentada nos meses de junho e dezembro sempre referente ao semestre anterior.

§. 6º: Caso a OSC Executora não apresente a prestação de contas e/ou tenha notas recusadas, as glosas acontecerão no Pagamento por Desempenho do próximo semestre a que a OSC executora fizer jus.

- I. Caso por dois ciclos consecutivos a OSC Executora não receba o Pagamento por Desempenho, a equipe financeira da COED solicitará o depósito em conta específica, com correções monetárias, do valor referente as glosas.

§. 7º: Caso a OSC Executora tiver valores a serem glosados referentes ao Pagamento por Desempenho e o Termo de Colaboração for rescindido, os recursos financeiros

serão glosados do valor repassado mensalmente. Caso a OSC Executora não tenha recursos financeiros a receber, a mesma deverá realizar depósito do valor devido em conta específica, apontada pela OSC Celebrante.

Artigo 9º. O Pagamento por Desempenho tem por base o cumprimento dos seguintes indicadores:

- I. Ciclo Intervenção: >80% (maior que oitenta por cento) de Transição Qualificada para o Ciclo Reintegração Social.
- II. Ciclo Reintegração Social: >85% (maior que oitenta e cinco por cento) de Transição Qualificada para o Ciclo Autonomia.
- III. Ciclo Autonomia: >90% (maior que noventa por cento) com Mobilidade Social e Bem-Estar.

§. 1º: Para melhor compreensão das terminologias adotadas nos indicadores, compreende-se:

- I. Taxa de Transição Qualificada para o Ciclo Reintegração Social: é o percentual de pessoas inseridas no serviço a partir da Fase Acolher que finalizaram o Ciclo Intervenção. Para considerar como transição qualificada deve-se cumprir as seguintes metas:
 - a. 100% com Estudos de Caso;
 - b. 100% com Projeto de Vida;
 - c. 100% com Capacidade de Autocuidado;
 - d. 100% com Capacidade de Auto-organização;
 - e. 80% com melhoria da Qualidade de Vida e Conscientização a respeito da Dependência Química.
- II. Taxa de Transição Qualificada para o Ciclo Autonomia é o percentual de pessoas inseridas no Ciclo da Reintegração Social que finalizaram de forma qualificada a Fase Transformar. Para considerar como transição qualificada deve-se cumprir as seguintes metas:

- a. 100% com Capacidade de Autocuidado;
- b. 100% com Capacidade de Auto-organização;
- c. 100% com renda;
- d. 100% referenciados no Espaço PREVENIR e com atividades de Prevenção à Recaídas;
- e. 100% com atividades de Mentoria e Tutoria, no mínimo, quinzenalmente.
- f. 80% das pessoas com perfil e aptas, inseridas no mundo do trabalho.
- g. 80% com moradia. Não considera moradia os serviços de acolhimentos institucionais.

III. Taxa de Mobilidade Social e Bem-Estar: é o percentual de pessoas que fizeram a transição qualificada do Ciclo Reintegração Social para o Ciclo Autonomia e ao final de 06 (seis meses) não estão em situação de rua ou serviços de acolhimentos institucionais, possui renda, moradia e melhoria da qualidade de vida. Para a avaliação utilizará a Escala de Avaliação Multidimensional comparada com a aplicação realizada no Ciclo Intervenção – Fase Acolher associados ao cumprimento das seguintes metas:

- a. 100% com capacidade de Autocuidado;
- b. 100% com Capacidade de Auto-organização;
- c. 100% com renda;
- d. 100% referenciados no Espaço PREVENIR e com atividades de Prevenção à Recaídas;
- e. 80% das pessoas com perfil e aptas, inseridas no mundo do trabalho.
- f. 80% com moradia. Não considera moradia os serviços de acolhimentos institucionais.
- g. 90% com Melhoria da Qualidade de Vida e Conscientização a respeito da Dependência Química.

IV. Taxa de Ocupação: diariamente, com base no número de vagas disponibilizadas, calcula-se a porcentagem de vagas ocupadas. Somam-se os cálculos diários do período e divide-se pelo número de dias do semestre.

- V. Taxa de permanência: para o cálculo considera-se o tempo médio de permanência – contados em dias – dos indivíduos que foram desligados ou fizeram a transição qualificada no semestre. Para este cálculo, deve-se excluir os indivíduos que desistiram do processo de acolhimento terapêutico até o 15º (décimo quinto) dia.

§. 2º: No caso de mães acolhidas com criança, esta será contabilizada como vaga ocupada, os tipos de taxas e de desligamentos terão como referência os dados da mãe.

Artigo 10º. Os cálculos dos indicadores serão semestrais, conforme Anexo I e terão a seguinte base:

- I. Transição Qualificada do Ciclo Intervenção para o Ciclo Reintegração Social: total de indivíduos que fizeram a transição qualificada para o Ciclo Reintegração Social dividido pelo número de pessoas que deixaram o Ciclo de intervenção, multiplicado por 100.
- a. Para este cálculo deve-se excluir os indivíduos que desistiram do processo de acolhimento terapêutico residencial até o 15º (décimo quinto) dia.
- b. A análise semestral dos dados será realizada, se, e somente se a Taxa de Ocupação for maior ou igual a 80% e taxa de permanência maior ou igual a 70%.
- c. Somente serão considerados os casos cuja permanência esteja no intervalo de 70 a 150 dias.
- II. Transição Qualificada do Ciclo Reintegração Social para o Ciclo Autonomia: divide-se o total de indivíduos que fizeram a transição qualificada para o Ciclo Autonomia dividido pelo número de pessoas que deixaram o Ciclo Reintegração Social e multiplica-se por 100.
- a. Para este cálculo deve-se excluir os indivíduos que desistiram do processo de acolhimento terapêutico residencial até o 15º (décimo quinto) dia.
- b. A análise semestral dos dados será realizada, se, e somente se a Taxa de Permanência semestral maior ou igual a 80%.

c. Somente serão considerados os casos cuja permanência esteja no intervalo de 150 dias a 270 dias.

III. Ciclo Autonomia: total de indivíduos no Ciclo Autonomia que ao final de 6 meses avançaram na Mobilidade Social e Bem-Estar dividido pelo total de pessoas que estão no Ciclo Autonomia multiplicado por 100.

a. Avaliação será entre o 6º e 7º mês após o início do Ciclo Autonomia. Compara-se a Escala de Avaliação Multidimensional aplicada no início do Ciclo Intervenção e Ciclo Reintegração Social.

b. A análise semestral dos dados será realizada, se, e somente se houver o acompanhamento de 90% das pessoas que estão no Ciclo Autonomia.

Artigo 11º. Em atendimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e ao Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, as unidades de acolhimento terapêutico destinadas ao público feminino devem garantir estrutura física e ambiente acolhedor para receber mulheres grávidas, nutrízes e com crianças de até 2 (dois) anos.

§.1º. O direito da mãe e da criança permanecerem no serviço de acolhimento terapêutico não se confunde com a medida protetiva de Acolhimento Institucional, prevista no ECA, art.101, VII., que somente pode ser determinada por autoridade competente.

§.2º. Os Serviços de Acolhimento Terapêutico Residencial, modalidade Casas Terapêuticas destinados ao público feminino não são entidades de atendimento às crianças e aos adolescentes, descritas no ECA, art.90.

§.3º. Em caso de gravidez, o serviço deverá garantir todo o acesso e o acompanhamento de pré-natal, parto e puerpério através dos serviços de saúde de sua referência territorial, de acordo com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Política Nacional de Humanização (PNH), Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

§.4º. Nos casos de acolhimento de mulheres com crianças, o serviço deverá:

- I. Garantir alojamento conjunto da mãe com seu filho(a).
- II. Estimular o exercício da maternagem, por meio de suporte e intervenções técnicas e ambiente favorável.
- III. Garantir os direitos da criança previstos no ECA, inclusive, referenciando na rede de saúde para acompanhamento pediátrico.
- IV. Caso a criança não tenha registro civil, o serviço de acolhimento deverá buscar, com o apoio da rede local, a emissão de tal documento.
- IV. Caso identificado de negligência e/ou violência com a criança, deve-se emitir relatório com estudo de caso ao Conselho Tutelar.

§.5º. Para garantir um espaço físico adequado e manutenção dos custos, em caso de acolhimento de mãe com criança (s), esta deverá ser contada como vaga ocupada.

Artigo 12º. Caberá à Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas a apuração semestral dos indicadores e publicação, em meio oficial para cálculo do Pagamento por Desempenho a que cada OSC Executora faz jus.

Parágrafo único: A Coordenadoria de Políticas sobre Drogas poderá contratar instituição com expertise para a avaliação e apuração semestral dos indicadores para fins de Pagamento por Desempenho, entretanto, caberá à COED a publicação em meios oficiais.

Artigo 13º. A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar os resultados das avaliações para fins de Pagamento por Desempenho, de que trata esta resolução, caracteriza procedimento de natureza grave, a ser apurada mediante processo administrativo, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da lei.

Artigo 14º. As OSCs Executoras do Serviço de Acolhimento Terapêutico, modalidade Casas Terapêuticas, que possuem Termo de Colaboração em vigência poderão optar por, imediatamente realizar o aditamento para a adequação do Plano de Trabalho ou no período de aditamento previsto no termo assinado.

Artigo 15º. Os Termos de Colaboração, cuja execução do serviço tenha iniciado durante o semestre de apuração, para fins de cálculos, será a aplicada a proporcionalidade de meses executados.

ANEXO I – CRONOGRAMA DE APURAÇÃO, PAGAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS

Mês de apuração	Meses a que se refere	Mês de pagamento	Mês de prestação de Contas do Pagamento por Desempenho	Glosas
Maio	Novembro Dezembro Janeiro Fevereiro Março Abril	1ª Parcela Anual - Maio	Junho	Novembro
Novembro	Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro	2ª Parcela Anual – Novembro	Dezembro	Maio

CICLO INTERVENÇÃO

META	PAGAMENTO POR DESEMPENHO EM PORCENTAGEM
80% de Transição do Ciclo	Não recebe o pagamento por desempenho porque está cumprindo o pactuado no Plano de Trabalho.

Intervenção para o Ciclo Reintegração Social	
> 80% e < 90% de Transição qualificada do Ciclo Intervenção para o Ciclo Reintegração Social	5% do valor mensal do repasse do repasse dos recursos financeiros.
≥ 90% a 100%	10% do valor mensal do repasse do repasse dos recursos financeiros.

CICLO REINTEGRAÇÃO SOCIAL

META	PAGAMENTO POR DESEMPENHO EM PORCENTAGEM
85% de Transição qualificada do Ciclo Reintegração Social para o Ciclo Autonomia	Não recebe o pagamento por desempenho porque está cumprindo o pactuado no Plano de Trabalho.
> 85% e < 90% de Transição Qualificada do Ciclo Reintegração Social para o Ciclo Autonomia	10% do valor mensal do repasse do repasse dos recursos financeiros.
≥ 90% a 100% Transição qualificada do Ciclo Reintegração Social para o Ciclo Autonomia	15% do valor mensal do repasse do repasse dos recursos financeiros.

CICLO AUTONOMIA

META	PAGAMENTO POR DESEMPENHO EM PORCENTAGEM
90% com Mobilidade Social e Bem-Estar.	Não recebe o pagamento por desempenho porque está cumprindo o pactuado no Plano de Trabalho.
> 90% e < 95%	15% do valor mensal do repasse dos recursos financeiros.
≥ 95% a 100%	25% do valor mensal do repasse do repasse dos recursos financeiros.

QUADRO SÍNTESE

CICLO	PAGAMENTO POR DESEMPENHO EM PORCENTAGEM - MÍNIMO	PAGAMENTO POR DESEMPENHO EM PORCENTAGEM – MÁXIMO
Intervenção	5% do valor mensal do repasse dos recursos financeiros.	10% do valor mensal do repasse dos recursos financeiros
Reintegração Social	10% do valor mensal do repasse do repasse dos recursos financeiros	15% do valor mensal do repasse do repasse dos recursos financeiros
Autonomia	15% do valor mensal do repasse dos recursos financeiros.	25% do valor mensal do repasse do repasse dos recursos financeiros
Total	30% do valor mensal do repasse dos recursos financeiros.	50% do valor mensal do repasse dos recursos financeiros.

ANEXO II – INDICADORES

Indicador – Taxa de Transição Qualificada para o Ciclo Reintegração Social
Nome: Transição Qualificada do Ciclo Intervenção para o Ciclo Reintegração Social

Descrição: é o percentual de pessoas inseridas no serviço a partir da Fase Acolher que finalizaram de forma qualificada o Ciclo Intervenção.

Método de Apuração: divide-se o total de indivíduos que fizeram a transição qualificada para o Ciclo Autonomia pelo número de pessoas que deixaram o Ciclo Reintegração Social e multiplica-se por 100.

- I. Somente serão considerados os casos cuja permanência esteja no intervalo de 70 a 150 dias.
- II. Somente será feita a análise para fins de cálculo se e somente se a Taxa de Ocupação semestral for maior ou igual a 80% e taxa de permanência semestral maior ou igual a 70%.
- III. Para este cálculo deve-se excluir os indivíduos que desistiram do processo de acolhimento terapêutico residencial até o 15º (décimo quinto) dia.

Percentual	Metas associadas que comporão o indicador de Taxa de Transição Qualificada para o Ciclo Reintegração Social.
100%	Estudo de Caso.
100%	Projeto de Vida.
100%	Capacidade de Autocuidado.
100%	Capacidade de Auto-organização.
80%	Com melhoria da Qualidade de Vida e Conscientização a respeito da Dependência Química.

Indicador – Taxa de Transição Qualificada para o Ciclo Autonomia

Nome: Transição Qualificada do Ciclo Reintegração Social para o Ciclo Autonomia.

Descrição: é o percentual de pessoas inseridas no Ciclo da Reintegração Social que finalizaram de forma qualificada a Fase Transformar. Para considerar como transição qualificada deve-se cumprir as seguintes metas:

- a. 100% com Capacidade de Autocuidado;
- b. 100% com Capacidade de Auto-organização;

- c. 100% com renda;
- d. 100% referenciados no Espaço PREVENIR e com atividades de Prevenção à Recaídas;
- e. 100% com atividades de Mentoria e Tutoria, no mínimo, quinzenalmente;
- f. 80% das pessoas com perfil e aptas, inseridas no mundo do trabalho.
- g. 80% com moradia. Não considera moradia os serviços de acolhimentos institucionais.

Método de apuração: divide-se o total de indivíduos que fizeram a transição qualificada para o Ciclo Autonomia dividido pelo número de pessoas que deixaram o Ciclo Reintegração Social e multiplica-se por 100.

- I. Para este cálculo deve-se excluir os indivíduos que desistiram do processo de acolhimento terapêutico residencial até o 15º (décimo quinto) dia.
- II. Somente será feita a análise para fins de cálculo se e somente se a taxa de permanência semestral maior ou igual a 80%.
- III. Somente serão considerados os casos cuja permanência esteja no intervalo de 150 dias a 270 dias.

Percentual	Metas associadas que compõem o indicador de Taxa de Transição Qualificada para o Ciclo Autonomia
100%	Com capacidade de Autocuidado.
100%	Com capacidade Auto-organização
100%	Com renda.
100%	Referenciados no Espaço PREVENIR e com atividades de Prevenção à Recaídas
100%	Com atividades de Mentoria e Tutoria, no mínimo, quinzenalmente.
80%	Das pessoas com perfil e aptas, inseridas no mundo do trabalho.
80%	Com moradia. Não considera moradia os serviços de acolhimentos institucionais.
Indicador – Taxa de Mobilidade Social e Bem-Estar	

Nome: Taxa de Mobilidade Social e Bem-Estar.	
Descrição: é o percentual de pessoas que fizeram a transição qualificada do Ciclo Reintegração Social para o Ciclo Autonomia e ao final de 06 (seis meses) não estão em situação de rua ou serviços de acolhimentos institucionais, possui renda, moradia e melhorou a qualidade de vida. Para a avaliação utilizará a Escala de Avaliação Multidimensional comparada com a aplicação do Ciclo Intervenção – Fase Acolher.	
Método de apuração: Total de Pessoas no Ciclo Autonomia que ao final de 6 meses avançaram na Mobilidade Social e Bem-Estar dividido pelo total de pessoas no Ciclo Autonomia multiplicado por 100.	
<ol style="list-style-type: none"> I. Avaliação será entre o 6º e 7º mês após o início do Ciclo Autonomia. Compara-se a Escala de Avaliação Multidimensional aplicada no início do Ciclo Intervenção e Ciclo Reintegração Social. II. Somente será feita a análise para fins de cálculo se e somente se houver o acompanhamento de 90% das pessoas que estão no Ciclo Autonomia. 	
Percentual	Metas associadas que comporão o indicador de Mobilidade Social e Bem-Estar.
100%	Com capacidade de Autocuidado.
100%	Com capacidade Auto-organização
100%	Com renda.
100%	Referenciados no Espaço PREVENIR e com atividades de Prevenção à Recaídas;
80%	Das pessoas com perfil e aptas, inseridas no mundo do trabalho.
80%	Com moradia. Não considera moradia os serviços de acolhimentos institucionais.
85%	Das pessoas com perfil e aptas, inseridas no mundo do trabalho.
90%	Com Melhoria da Qualidade de Vida e Conscientização a respeito da Dependência Química.